




Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016
PROC. ADM. MTB/RN Nº 1607080001– DISPENSA Nº 009/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN E A EMPRESA RICARDO
BRUNO DO NASCIMENTO ARAÚJO
03810339458.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000

CONTRATADA: RICARDO BRUNO DO NASCIMENTO ARAÚJO 03810339458 inscrita no CNPJ nº 22.204.921/000109, Com sede na Ra Izolda Medeiros nº 368 Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP nº 59300-000, neste ato representada por Ricardo Bruno do Nascimento Araújo, Brasileiro, Solteiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **execução de serviços de replantação e recuperação do programa de IPTU e impressão de boletos**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA mediante o recebimento da Ordem de Execução de Serviços em até cinco (05) dias do seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ xx** (xx reais), conforme detalhamento que se segue:

ITEM	DESCRICAO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
------	-----------	------	-------	--------	---------




Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016
PROC. ADM. MTB/RN Nº 1607080001– DISPENSA Nº 009/2016

5.2- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até trinta (30) dias contados da execução, através de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal da Fazenda de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1607080001, DISPENSA nº ____/2016**, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal da Fazenda, durante o alusivo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, aprovado para o exercício de 2016, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.04.123.0006.0601.2007– Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda;

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

FONTE:

100 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;




Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016
PROC. ADM. MTB/RN Nº 1607080001– DISPENSA Nº 009/2016

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.1.5- executar os serviços de acordo com as suas especificações, e dentro dos prazos estipulados no Edital;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.




Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016
PROC. ADM. MTB/RN Nº 1607080001– DISPENSA Nº 009/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal de Administração e Planejamento e as dos itens 11.1.3 e 11.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 30 de dezembro de 2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS




Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016
PROC. ADM. MTB/RN Nº 1607080001– DISPENSA Nº 009/2016

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO




Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016
PROC. ADM. MTB/RN Nº 1607080001– DISPENSA Nº 009/2016

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, _____ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: